



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## PORTARIA Nº 18/2020

### **DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

O Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, II, do Regimento Interno;

- **CONSIDERANDO** que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional;

- **CONSIDERANDO** que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma pandemia;

- **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

- **CONSIDERANDO** que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

- **CONSIDERANDO** que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; e a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por meio da Deliberação nº 2733, de 13 de março de 2020;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Carandaí, de modo a preservar a saúde dos servidores e vereadores;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O acesso às dependências da Câmara Municipal de Carandaí, durante o período de vigência desta Portaria, fica restrito aos Vereadores e servidores.

**Art. 2º** As atividades legislativas, durante o período de vigência desta Portaria, serão restritas às reuniões ordinárias, extraordinárias e de Comissões, com a presença somente de Vereadores e servidores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

§1º A restrição estabelecida no *caput* não se aplica às autoridades legais e a servidores regimentalmente convocados, por requerimento aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Carandaí, nos termos da Lei Orgânica do Município, para a prestação de informações.

§2º A Câmara Municipal, através da Comissão de Publicidade, Transparência e Ouvidoria, adotará medidas que permitam a ampla participação popular e o acompanhamento remoto das atividades através pelo site oficial, pela página oficial do Facebook e pela Ouvidoria da Câmara.

**Art. 3º** Ficam suspensas quaisquer atividades que envolvam a participação do público externo, tais como:

- I – reuniões de Comissões com convidados;
- II – audiências públicas;
- III – sessões solenes;
- IV – acesso do público às salas dos vereadores;
- V – eventuais visitas à sede da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Ficam mantidos os serviços de comunicação por telefone, e-mail e outras formas de atendimento remoto ao público externo.

**Art. 4º** Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os atendimentos físicos e o acesso do público externo ao Centro de Apoio ao Cidadão - CAC, à Sala do Cidadão e à Biblioteca Pública do Legislativo.

**Art. 5º** Fica suspensa a cessão das dependências da Câmara Municipal para a realização de eventos coletivos.

**Parágrafo único.** A Comissão de Patrimônio, Almoxarifado e Frotas deverá tomar as providências necessárias para o cancelamento da cessão dos espaços da Câmara Municipal para eventos já agendados, efetuando comunicado às entidades e associações que tenham requerido.

**Art. 6º** Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de servidores e vereadores para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

**Art. 7º** Fica suspensa a autorização de servidores e vereadores para participar em cursos presenciais externos.

**Art. 8º** Os Vereadores e servidores que apresentem sinais e sintomas de infecção com a doença COVID-19 deverão procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico (rede pública ou particular de saúde), apresentarem atestado médico com os possíveis sintomas e suspeita da doença COVID-19 e se colocarem em isolamento por período definido pelo profissional da saúde.

§1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância à Presidência da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

§2º Durante o período de afastamento de que trata este artigo os vereadores e servidores não poderão se ausentar do município de residência.

§3º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§4º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

§5º Durante o período de afastamento os servidores não terão prejuízo em seus vencimentos e demais adicionais (gratificação, vale alimentação e outros) e os Vereadores não terão prejuízo em seus subsídios.

**Art. 9º** Deverão ser adotadas medidas internas para:

**I** - reforçar a limpeza e a desinfecção das dependências da Câmara Municipal, especialmente, banheiros e demais dispositivos de uso coletivo;

**II** - instalar dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação da Casa para higienização regular das mãos;

**III** - reforçar as ações e campanhas de comunicação visando a conscientização e orientação do público interno sobre as medidas de prevenção e proteção necessárias.

**Art. 10º** As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

**Art. 11** Esta Portaria vigorará por tempo indeterminado ou até que novo ato disponha em contrário.

**Art. 12** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!**

Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, 17 de março de 2020.

**NAAMÃ NEIL RESENDE DA ROCHA**  
**- Presidente da Câmara Municipal -**

- Publicada no Espaço Cultural Vereador Aguinaldo Pereira Baeta do Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, em 17 de março de 2020. \_\_\_\_\_ Ver. Pedro Marconi de Sousa Rodrigues - Secretário.